



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato CFO Nº 006/2024, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria de código fonte de aplicação; validação e teste do algoritmo criptográfico e função hash (sequencia única de identificação de informática) utilizada na alteração da senha pelos usuários finais; garantias ao eleitor de que o voto é secreto; garantias ao eleitor de que seu voto realmente foi computado para o candidato escolhido; testes de performance e stress de sistema, validação e testes do ambiente de produção e testes de intrusão na aplicação Web Eleitoral, firmado entre o **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 4324/64, com sede no SHIN CA7 - Lote 2 - Bloco B - Lago Norte, CEP: 71.503-507 - Brasília – DF, CNPJ nº. 91.969.643/0001/28, e a empresa **TAVARES SOFTWARES E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 40.160.652/0001-08, sediada na Avenida Daniel de La Touche, Loja 203, 2º Pavimento, nº 11, Cohama, São Luís – MA, CEP: 65074- 115.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINAL

O presente Termo tem por objeto a rescisão do Contrato CFO nº 006/2024, firmado entre as partes em 26/04/2024, cujo objeto consiste na prestação de serviços de auditoria/avaliação de sistema, conforme condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA RESCISÃO

A rescisão contratual ocorre por descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, nos termos da Cláusula Décima – Da Rescisão, bem como das demais cláusulas contratuais e da legislação aplicável, especialmente em razão da manifestação formal da própria CONTRATADA, encaminhada por e-mail em 15 de dezembro de



2025, na qual declarou não possuir condições de cumprir o objeto contratado conforme pactuado.

Tal manifestação caracteriza o não cumprimento e o cumprimento irregular das obrigações contratuais, em especial:

I – Descumprimento da Cláusula Primeira e da Cláusula Segunda (Objeto e Detalhamento do Objeto), uma vez que a CONTRATADA condicionou a execução dos serviços de auditoria à necessidade de prazo adicional de 30 (trinta) a 40 (quarenta) dias para conhecimento prévio de sistema, em regime contínuo de 24 (vinte e quatro) horas, exigência esta não prevista no contrato, que estabelece a prestação integral dos serviços de auditoria de código-fonte, validação criptográfica, testes de intrusão, performance, stress e acompanhamento do processo eleitoral, conforme descrito nos itens 1.1 e 2.1 a 2.18;

II – Descumprimento da Cláusula Sétima, itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.5, ao deixar de cumprir fielmente as cláusulas contratuais, de executar os serviços com eficiência, presteza e pontualidade, bem como de cumprir os prazos estabelecidos no contrato e seus anexos;

III – Descumprimento da Cláusula Sétima, item 7.1.10, ao não acatar integralmente as obrigações assumidas, manifestando-se no sentido de inviabilizar a continuidade da execução contratual, inclusive sugerindo que o CONTRATANTE contrate outra empresa para execução do objeto;

IV – Descumprimento da Cláusula Sétima, itens 7.1.21 e 7.1.22, ao não priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato e ao tentar imputar ao CONTRATANTE ônus decorrentes de custos operacionais e demandas judiciais não previstas contratualmente;

V – Descumprimento da Cláusula Sétima, item 7.1.14, ao demonstrar ausência de equipe e estrutura adequadas para a execução do objeto nas condições pactuadas;



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



VI – Violação aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público, na medida em que a CONTRATADA condicionou a execução contratual a fatores alheios ao ajuste firmado.

As declarações apresentadas pela CONTRATADA evidenciam, portanto, a impossibilidade de execução do objeto contratado nos prazos, condições técnicas e operacionais originalmente pactuadas, configurando inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão fundamenta-se nas disposições contratuais e no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, uma vez que a CONTRATADA declarou não possuir condições de cumprir integralmente o objeto contratual conforme estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DA RESCISÃO

O Contrato CFO nº 006/2024 fica rescindido a partir da data da assinatura deste Termo, cessando, a partir de então, todas as obrigações futuras entre as partes, ressalvadas aquelas que, por sua natureza, devam subsistir.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Em razão da rescisão:

I – Não será devido qualquer pagamento adicional à CONTRATADA além daqueles eventualmente já liquidados e devidamente comprovados, se houver;

II – Caso existam valores pagos antecipadamente, estes deverão ser restituídos à CONTRATANTE, observados os prazos legais e contratuais;

III – A rescisão não afasta a apuração de eventuais prejuízos causados à Administração.



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste termo no Diário Oficial da União e a abertura do prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, para recurso acerca da Decisão da Presidência de Rescisão Unilateral, o qual **não** tem efeito suspensivo.

E por assim decidir, lavra-se o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília – DF, 06 de janeiro de 2026

Romildo José de Siqueira Bringel
PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL
DE ODONTOLOGIA